



REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ELEIÇÃO DA CORTE MIRIM DO CARNAVAL 2025

Art. 1º

O presente regulamento dispõe sobre a realização do Concurso para escolha da Corte Mirim do Carnaval 2025, que tem como objetivo animar e estimular a diversão saudável das crianças nos eventos infantis (matinês) promovidos pela Prefeitura de General Câmara, bem como nos clubes da cidade, como embaixadores do samba mirim no Carnaval 2025.

Art. 2º

O evento, de abrangência municipal, é uma realização da Prefeitura de General Câmara, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a coordenação da Diretoria de Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 3º

Poderão inscrever-se no Concurso para Eleição da Corte Mirim do Carnaval 2025 os candidatos e candidatas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de General Câmara;

II - Possuir idade mínima de 06 (seis) anos e máxima de 11 (onze) anos, considerando-se aptos os participantes que completarem essa idade até o dia 28 de fevereiro de 2025;

§ 1º - As inscrições são gratuitas.

§ 2º - Os candidatos(as) poderão se inscrever de maneira individual e independente, ou representar clubes, escolas de samba e blocos carnavalescos de General Câmara, desde que haja concordância dessas agremiações.

§ 3º - Não havendo no mínimo 2 (duas) candidatas para rainha/princesas mirins, não ocorrerá avaliação pelo corpo de jurados na respectiva modalidade, ficando a escolha a cargo de uma comissão formada pela Diretoria de Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 4º

As inscrições serão realizadas de 03 a 25 de fevereiro de 2025. Não serão aceitas inscrições sem a documentação exigida:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Comprovante de Residência;

III - Autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais (em anexo).



Art. 5º

O Concurso para a eleição da Rainha e Princesas da Corte Mirim para o Carnaval 2025 será realizado no dia 28 de fevereiro de 2025, a partir das 21 horas. Haverá um ensaio geral no dia 27 de fevereiro de 2025, às 20 horas, no mesmo local do Concurso, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos(as). Durante o ensaio serão repassadas todas as orientações sobre o desfile, sorteio dos números de entrada, marcações e demais esclarecimentos.

Art. 6º

O julgamento será feito por um júri imparcial, de livre indicação da Diretoria de Turismo, Cultura e Lazer, que aplicará notas de 5 a 10 pontos (sem fração) nos seguintes critérios:

- I - Simpatia: alegria e espontaneidade diante do público;
- II - Comunicação: desenvoltura e desembaraço;
- III - Dança: dominação da arte de dançar, animação, entusiasmo e samba no pé.

Serão classificadas as candidatas com maior pontuação, obedecendo a seguinte ordem:

1º Lugar: Rainha

2º e 3º Lugar: Princesas

Art. 7º - Regras do desfile:

- I - As candidatas deverão usar roupas ou fantasias adequadas ao público infantil.
- II As candidatas deverão chegar ao local já preparados para o desfile;
- III - Cada candidato(a) fará uma única apresentação na passarela, conforme a ordem de chamada e o sinal do apresentador. Primeiro desfilarão as candidatas. Cada um mostrará sua fantasia, responderá uma pergunta e apresentará seu samba.

Art. 8º

Premiação: A Rainha, Princesas, receberão faixa, coroa , pelos quais deverão zelar, sendo responsáveis por sua reposição em caso de extravio ou danos.

Art. 9º

Do mandato:

§ 1º - Os responsáveis autorizam o uso de fotos, vídeos e depoimentos para divulgação do evento pela Prefeitura de General Câmara.

§ 2º - Os pais ou responsáveis legais aceitam todas as regras deste regulamento ao inscrever a criança.

§ 3º - Os membros da Corte Mirim deverão cumprir todas as determinações e regras do concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer

§4º - A Prefeitura disponibilizará transporte para os membros da Corte Mirim e um responsável por candidato(a) para comparecimento aos eventos, com retorno impreterível às 5º - Despesas com trajes, maquiagem, cabeleireiro e alimentação são de responsabilidade dos candidatos(as) e seus responsáveis.

§ 6º - Os responsáveis estão plenamente cientes e de acordo com o regulamento.

§ 7º - A Prefeitura se exime de qualquer responsabilidade não inclusa neste regulamento.

§ 8º - Os vencedores deverão comparecer aos eventos infantis de carnaval sempre acompanhados por um responsável.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer , através da coordenação da Diretoria de Turismo, Cultura e Lazer.

Marcelo Pereira Brandão
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
General Câmara